

Resolução nº 204/2025

João Pessoa, 15 de agosto de 2025.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunido em sua 328ª (trecentésima vigésima oitava) reunião ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Considerando o aumento expressivo dos casos de sarampo no mundo, em especial nas Américas em 2025, o risco de reintrodução da doença no nosso território e os recentes casos de sarampo confirmados no estado do Tocantins (n=17 casos).

Considerando o risco de reintrodução na Paraíba, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde e do Núcleo Estadual de Imunizações, propõe a concessão de um incentivo financeiro aos municípios, com o objetivo de ampliar a proteção da população e reduzir o número de pessoas não vacinadas com imunizantes que contenham o componente contra o sarampo.

Considerando a necessidade de ampliar a proteção da população.

RESOLVE: Aprovar o incentivo para premiação dos municípios paraibanos que apresentarem aumento do número de doses aplicadas das vacinas contra o sarampo, durante o período de intensificação em 2025, de acordo com critérios estabelecidos:

1º CRITÉRIO: Municípios SEM resíduo vacinal em crianças de 1 ano.

Conforme tabela 1, os municípios que não apresentaram resíduo vacinal (D1 e D2) e mantiverem essa condição na avaliação prevista para o dia 10 de novembro de 2025 terão direito a um incentivo de R\$ 600,00 por sala de vacina ativa, devidamente cadastrada com o código 174.

Caso passem a apresentar resíduo vacinal em uma das doses (D1 ou D2) durante esse período, o valor do incentivo será reduzido para R\$ 400,00 por sala ativa.

Se o município apresentar resíduo vacinal em ambas as doses, não receberá o valor.

2º CRITÉRIO: Municípios COM resíduo vacinal em crianças de 1 ano:

Conforme tabela 1 os municípios que atualmente apresentam resíduo vacinal poderão receber R\$ 500,00 por sala de vacina ativa (código 174), desde que consigam vacinar, pelo menos, 30% dos não vacinados. Para isso, temos as seguintes situações:

- Se o município apresentar resíduo apenas na primeira dose (D1), deverá vacinar ao menos 30% do total de não vacinados dessa dose e, ao mesmo tempo, manter a segunda dose (D2) sem resíduo para receber o valor do incentivo.
- Se o município apresentar resíduo apenas de D2, deverá vacinar pelo menos 30% do total de não vacinados dessa dose e, ao mesmo tempo, manter D1 sem resíduo para receber o valor do incentivo.

- Caso o município apresente resíduo em ambas as doses (D1 e D2), será necessário vacinar, no mínimo, 30% dos não vacinados de cada dose, de forma independente, para ter direito ao valor do incentivo.

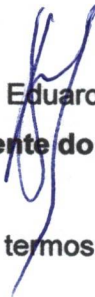
3º CRITÉRIO: Para o grupo populacional de 2 a 59 anos, a concessão do incentivo financeiro está condicionada ao aumento mínimo de 20% no número de doses aplicadas de vacinas contendo o componente contra o sarampo, tomando-se como referência a população estimada da faixa etária correspondente, conforme tabela 2. Os municípios que atingirem essa meta farão jus ao valor de R\$ 500,00 por sala de vacina ativa, devidamente cadastrada com o código 174.

O valor total da premiação será limitado a R\$ 1.342.400 (um milhão trezentos quarenta e dois mil e quatrocentos reais), considerando o total de 1.332 (um mil, trezentos e trinta e duas) salas ativas, com dados obtidos em 11 de agosto de 2025. O valor por sala de vacina será transferido diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde. Preferencialmente esse valor deverá ser repassado na modalidade de premiação aos profissionais de saúde envolvidos diretamente nos resultados alcançados durante intensificação da estratégia de vacinação contra o sarampo em 2025.

A análise dos dados disponibilizados em sistema oficial do Programa Nacional de Imunizações doses aplicadas (painel do localizaSUS), dentro dos critérios já citados para consolidação dos municípios aptos ao incentivo dar-se-á no dia 10 de novembro de 2025

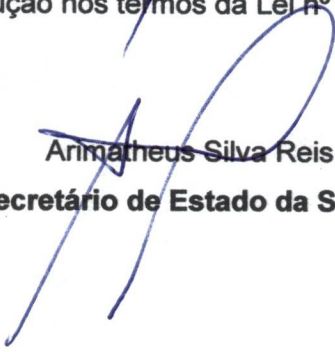
Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do Fundo Estadual de Saúde. A lista final com a relação dos municípios aptos será divulgada no dia 11 de novembro de 2025, com repasse ao Fundo Municipal de cada município até primeira quinzena de dezembro de 2025.

- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Antônio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB**

- Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.



**Arimatheus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde**